



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 064 /2017.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Bahia, nº 1369- sala 01 Vila Marman na cidade de Campo Grande/MS CEP 79010-241, inscrita no CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92 e Inscrição Estadual nº 28.357.602-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** a Sra. Valéria Zan Molinaro, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, a Rua. Cayova, nº 1444, casa 22 bairro São Lourenço portadora do RG n.º 755.144.SSP/MS e do CPF nº 654.045.721-91, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 096/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 042/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcela Única.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Aquisição de materiais para iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores abaixo.

Item	Especificação	Marca	V. Unit.	V. Total
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO FORMATO TUBULAR, POTENCIA 70W – BASE E27, TEMPERATURA DE COR 2.000 K, VIDA MEDIANA 28.000 H, FLUXO LUMINOSO NO MÍNIMO 7.400 lm, EFICIENCIA LUNINOSA 95.5 lm/W. GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS		14,70	7.350,00
02	REATOR PARA LÂMPADA, VAPOR DE SODIO DE		37,00	16.500,00

	70W – VOLTAGEM:220 v FREQUENCIA: 60 Hz – FATOR DE POTENCIA: 0,95 – IGNITOR: IGN40-P – PERDA:14W (VARIAÇÃO DE TEMPO) (C°): 60°C – CORRENTE DA REDE 0,4 A (VARIAÇÃO DE TEMPO) (C°): 130°C – CAPACITOR Uf X V: INCORPORADO, VIDA UTIL DE NO MINIMO 50.000 HORAS.			
03	PARAFUSO COM PORCA DE 16mm X 350mm PARA FIXAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO.		8,50	1.275,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 27.125,00 (vinte e sete mil cento e vinte e cinco reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado, efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos uniformes mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, nquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O fornecimento dos materiais, será entregues em até 05(dias) após o Recebimento da AF emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodápolis/MS.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 042/2017, constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer as mercadorias nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

Fazer a entrega dos materiais no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

As mercadorias deverão ser Acomodadas em embalagens, próprias.

As mercadorias deverão se adequar as seguintes disposições:

- As mercadorias deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca)
- As mercadorias deverão ser de boa qualidade.
- As mercadorias deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitas mercadorias que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

Substituir as mercadorias que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima;

Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 042/2017, durante a execução do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 042/2017 constituem obrigações do Município:

Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

Fiscalizar e conferir as mercadorias, verificando especificação, marca qualidade e quantidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

Manter um local adequado para a armazenagem das mercadorias licitadas

Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais

pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbanos 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 25.752.0501- Energia Elétrica, 1.002 - Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Energ. Elétrica - COSIP .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir Edimar Aparecido Ramos nomeado pela Portaria nº 276/2017 de 27 de abril de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 14 de julho de 2017.

---

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal - Contratante**

---

VALÉRIA ZAN MOLINARO - **Contratada**

CPF. 654.045.721-91

Testemunhas:

---

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA

CPF.095.673.758-79

---

ROBERTO CESAR LOPES CARVALHO

CPF. 845.778.431-53